



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 074/2026

CONTRATO Nº 104/2026

Termo de contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA** através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e a empresa **TECNOKAP SOLUCOES LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO-BA**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 16.444.804/0001-10, com sede na Rua com sede na Avenida José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº 002.905.395-10 e portador do RG nº nº 866398970 SSP/BA, através da Secretaria Municipal de Educação, com sede na Avenida José Balbino de Souza, S/N, na cidade de Sobradinho /Estado BA, inscrito no CNPJ sob o nº **11.419.606/0001-82**, neste ato representado(a) pela secretaria municipal de Educação, a Sra. **DUCILENE SOARES SILVA KESTERING**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 520.429.525-91 e portadora da Cédula de Identidade nº 0224822705 SSP/BA, aqui denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **TECNOKAP SOLUCOES LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 29.605.776/0001-17, sediado(a) na Rua Rio Verde, 2241, Vila Genioli, São Paulo, CEP 02.934-401, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **ROGER WEBER MORENO CASTRO**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 34423998 SSP/SP e CPF nº 285.869.178-93, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 074/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e da Lei Complementar nº 123/2006, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 019/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa para aquisição de piso tátil de sinalização (direcional e de alerta), confeccionado em material emborrachado (PVC/borracha), em conformidade com as normas técnicas ABNT NBR 9050 e ABNT NBR 16537, destinado às unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino de Sobradinho/BA, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Sobradinho/BA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.1. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, parte do presente instrumento independentemente de transcrição, bem como o Termo de Referência e a proposta do contratado.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Piso tátil DIRECIONAL emborrachado (PVC/borracha), 25 x 25 cm, espessura 5 mm, relevos direcionais lineares, antiderrapante, pigmentação anti-UV, instalação por COLAGEM direta sobre contrapiso regularizado — conforme ABNT NBR 9050 e NBR 16537 (especificação completa no Anexo I).	M²	653	WRS	R\$ 150,10	R\$ 98.015,30
02	Piso tátil de ALERTA emborrachado (PVC/borracha), 25 x 25 cm, espessura 5 mm, relevos tronco-cônicos, antiderrapante, pigmentação anti-UV, instalação por COLAGEM direta sobre contrapiso regularizado — conforme	M²	221	WRS	R\$ 150,10	R\$ 33.172,10



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA

	ABNT NBR 9050 e NBR 16537 (especificação completa no Anexo I).					
03	Piso tátil DIRECIONAL emborrachado (PVC/borracha) , 25 x 25 cm, espessura 5 mm, relevos direcionais lineares, antiderrapante, pigmentação anti-UV, instalação por sistema ARGAMASSADO sobre contrapiso regularizado — conforme ABNT NBR 9050 e NBR 16537 (especificação completa no Anexo I).	M²	175	WRS	R\$ 150,10	R\$ 26.267,50
04	Piso tátil de ALERTA emborrachado (PVC/borracha) , 25 x 25 cm, espessura 5 mm, relevos tronco-cônicos, antiderrapante, pigmentação anti-UV, instalação por sistema ARGAMASSADO sobre contrapiso regularizado — conforme ABNT NBR 9050 e NBR 16537 (especificação completa no Anexo I).	M²	121	WRS	R\$ 150,10	R\$ 18.162,10
05	Adesivo monocomponente de alta performance , base poliuretano (PU) ou resina sintética de alta fixação, próprio para instalação de pisos táteis de PVC/borracha sobre superfícies regularizadas; resistente a tráfego intenso, intempéries e lavagens. Lata de 14 kg.	UND	18	POLYCOL COLA PU 14KG	R\$ 646,00	R\$ 11.628,00
VALOR GLOBAL: R\$ 187.245,00 (cento e oitenta e sete mil, duzentos e quarenta e cinco reais)						

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro de 2026, contado a partir da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 187.245,00 (cento e oitenta e sete mil, duzentos e quarenta e cinco reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Secretaria: 0205 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 0205001 – Fundo Municipal de Educação

Projeto/Atividade: 2.018 – Manutenção do Ensino Fundamental

2.088 – Manutenção do Ensino Infantil

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 1542 / 1500

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA

5.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada: (a) não produzir os resultados acordados; (b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas; ou (c) deixar de utilizar materiais e recursos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada.

5.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOBRADINHO, CNPJ nº 11.419.606/0001-82, sediado na Av. José Balbino de Souza, S/N, Bairro São Francisco, Sobradinho/BA, CEP 48.925-000.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização, sem qualquer ônus para o contratante.

5.6. Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice IPCA do mês anterior ao pagamento da parcela.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto deste termo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE.

7.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGP-M exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO.

8.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 30 dias úteis.

8.2. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 30 dias úteis.

8.3. As demais regras de repactuação e reequilíbrio do presente contrato encontra-se no termo de referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

10.1. O fornecimento dos materiais deverá ser executado em estrita observância às normas ABNT NBR 9050 e ABNT NBR 16537.

10.2. O material deve apresentar propriedades antiderrapantes, com aditivo UV e elevada resistência à abrasão, impactos e intempéries, além de assegurar acabamento uniforme e de alta durabilidade.

10.3. As placas devem ser entregues acondicionadas em embalagens que garantam a integridade física do produto, evitando dobras, deformações ou quebras durante o transporte.

10.4. A entrega deverá ser realizada na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Avenida José Balbino de Souza, S/N, Bairro São Francisco, Sobradinho/BA.

10.5. A Administração poderá escolher as cores (amarelo, azul ou preto) no momento da emissão da Nota de Empenho, com base no estudo de contraste de luminância do piso de destino (conforme a NBR 16537).

10.6. Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho, enviada pelo setor de compras da Prefeitura.

10.7. A contratada deverá entregar, junto com a nota fiscal e o material, o manual técnico do fabricante orientando sobre o tipo de cola/argamassa adequado para a fixação do piso e o modo correto de armazenamento (para evitar empenamento das placas).

10.8. **RECEBIMENTO PROVISÓRIO:** ocorrerá no ato da entrega, por servidor designado. Nesta fase, será realizada a conferência meramente quantitativa e a verificação da integridade das embalagens. O recebedor assinará o canhoto da Nota Fiscal, o que não implica aceitação técnica do produto.

10.9. **RECEBIMENTO DEFINITIVO:** ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, período no qual o Fiscal do Contrato realizará a conferência técnica detalhada, verificando: (a) conformidade das dimensões (25x25 cm) e espessura (5 mm); (b) qualidade de acabamento do verso (lixado/recartilhado); e (c) fidelidade da cor e padrão dos relevos (alerta/direcional) conforme as normas ABNT.

10.10. A contratada deverá providenciar a substituição, sem ônus para a Administração, de qualquer lote de piso que apresente imperfeições, bolhas, deformações ou que seja rejeitado pela fiscalização da Secretaria de Educação, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da notificação. Os prazos se iniciam e vencem em dias úteis.

10.11. A CONTRATADA deverá oferecer garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses contra defeitos de fabricação, deformações estruturais ou desbotamento excessivo do pigmento. A substituição de itens defeituosos deverá ser realizada no prazo estipulado no item 8.3, contado a partir da notificação oficial.

10.12. A contratada deverá comunicar à Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do cronograma previsto, com a devida comprovação.

10.13. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados em até 2 (dois) dias úteis do término do prazo de execução, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.14. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações e condições exigidas neste Termo de Referência, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato.

11. CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO.

11.8. A fiscalização da execução do objeto será efetuada na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA

11.9. Será designada a servidora **DÉBORA DE OLIVEIRA LESSA**, matrícula **18.724**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de fiscal do presente contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

12.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1.1.** Fornecer os bens conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 12.1.2.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os bens em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- 12.1.3.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;
- 12.1.4.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do fornecimento a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 12.1.5.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;
- 12.1.6.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 12.1.7.** Relatar à Prefeitura toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer do fornecimento;
- 12.1.8.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 12.1.9.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 12.1.10.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições previamente autorizadas pela Administração;
- 12.1.11.** Os termos indicados na proposta vinculam a referida contratação.

12.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.2.1.** Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, conforme definido neste Termo de Referência e no contrato, desde que satisfeitas as condições contratual e legalmente instituídas;
- 12.2.2.** Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- 12.2.3.** Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- 12.2.4.** Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 019/2026 e seu Termo de Referência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO.

14.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

- 14.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA

14.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

14.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES.

15.1. É VEDADO À CONTRATADA:

15.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES.

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS.

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO.

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO.

19.1. É eleito o Foro da Comarca de Sobradinho/BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA

Sobradinho-BA, 24 de julho de 2026.

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO - BA

Regis Cleivys Sampaio Bento

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ducilene Soares Silva Kesting

Secretária Municipal de Educação

CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente

ROGER WEBER MORENO CASTRO

Data: 24/07/2026 11:25:25-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TECNOKAP SOLUCOES LTDA

Roger Weber Moreno Castro

Sócio Administrador

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- NOME: _____

CPF: _____

2- NOME: _____

CPF: _____